

LEI Nº. 1/1963.-

Reajuste os vencimentos do Pessoal do Quadro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários Municipais, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1963, na seguinte base:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	DE CADA UM
CONTADOR-SECRETARIO	420.000,00
TESOUREIRO	348.000,00
LANÇADOR-ALMOXARIFE	288.000,00
ESCRITURARIO	288.000,00
FISCAL	240.000,00
AUXILIAR DE FISCAL	228.200,00
PORTEIÃO	228.200,00
SECRETARIO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	228.200,00
PROFESSOR	240.000,00

§ Único - Os vencimentos serão pagos em duodecimos mensalmente.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar, de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente:

131-8-07-0	36.000,00
131-8-09-0 - Item I	30.000,00
131-8-09-0 - Item II	18.000,00
131-8-09-0 - Item III	19.800,00
131-8-09-0 - Item IV	19.800,00
131-8-09-0 - Item V	19.800,00
131-8-13-0 - Item I	36.000,00
131-8-13-0 - Item II	30.000,00
131-8-13-0 - Item III	1.800,00
	<u>211.200,00</u>

ARTIGO 3º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com os recursos transferidos do exercício anterior.

ARTIGO 4º - A partir de 1964, os orçamentos da despesa conseguirão verba própria e suficiente para atender as despesas desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em 29 de março de 1963.-

Onofre Baldiotti
(Presidente)

João Benedito de Aguirre
(1º Secretário)